



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



**PORTARIA N.303/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

PUBLICADO NO MURAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL

05/09/18  
João Cleiton Araujo de Medeiros  
ASSINATURA

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO  
DE LICENÇA PRÊMIO A  
SERVIDOR PÚBLICO  
MUNICIPAL OCUPANTE DE  
CARGO EFETIVO."

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. Ismael Ferreira Martins, (matricula 429, ocupante do cargo efetivo de Apoio Adm. Educ. / Vigilante Escolar), lotado na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO DA LICENÇA
24/02/2012 A 23/02/2017	03/09/2018 A 02/12/2018

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 03/09/2018.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Setembro de 2018.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Ref. Ao contrato administrativo nº: 026/2014 (Processo licitatório –TP nº. 002/2014).**

**JOSÉ ODIL DA SILVA**, Prefeito do Município de Campos de Júlio/MT, usando da prerrogativa que lhe confere os incisos II e IV do artigo 58 da Lei 8.666/93, que disciplina as licitações e contratos públicos, vem **notificá-la**, na condição de representante legal da empresa **SERVAM SERVIÇOS AMAZÔNIA LTDA** acerca da **rescisão contratual, por ato unilateral da administração**, na forma do inciso I do artigo 77 e 79, inciso I da referida lei, **MOTIVADA PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**, no prazo de 270 dias contados a partir do 5º dia posterior da notificação da emissão da ordem de serviço, constante na cláusula quinta do contrato, com supedâneo na regra preconizada no artigo 78, inciso I e suas implicações previstas no artigo 87, incisos II a IV e §2º da lei antes reportada.

Salientamos que a rescisão operar-se-á sem prejuízo da sanção **pela inexecução do ajuste**, estabelecida na alínea "d" da cláusula 9ª, qual seja, a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR** com essa municipalidade, pelo prazo de dois anos, respaldado nos artigos 77, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 80, incisos I, III e IV e 86, §§1º e 2º da LLCA, após decorrido o prazo fixado no artigo 109, alínea "f" do mesmo diploma legal.

Tal medida se mostra razoável sopesando que já foram emitidas advertência à empresa para o cumprimento das cláusulas contratuais, recebida em 3/8/2018, sem qualquer providencia tendente ao adimplemento, aliado a necessidade e urgência da obra em questão considerando que a administração vem desprendendo recursos com a locação de imóvel de terceiro para continuidade das atividades do calendário letivo enquanto perdura a obra de construção das seis salas de aula a cargo da empresa ora notificada, revestindo-se portanto de interesse público em face da continuidade de tais políticas de oferta de ensino e do dever de observância ao Princípio da Eficiência e Economicidade que norteiam os atos da administração pública.

**TRT-1 - RECURSO ADMINISTRATIVO 01009455020175010000 RJ (TRT-1)**

**Data de publicação: 28/11/2017**

**Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO FIRMADO COM A ADMINISTRAÇÃO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM DESACORDO COM O PACTUADO. MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE PENALIDADE. A Assessoria de Contratações deste egr. Tribunal registrou que os autos vieram da Secretaria de Gestão de Pessoas com a informação de que alguns medicamentos foram entregues em desacordo com a marca ofertada na proposta ou com o prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses estipulado pelo Diretor Geral. Após o cumprimento de alguns trâmites processuais, a SGP aplicou multa compensatória à contratada e sugeriu à unidade administrativa superior a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 6 (seis) meses, tendo em vista a gravidade da infração. A Diretoria-Geral, em seguida, aplicou à recorrente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 3 (três) meses, com base na manifestação da Assessoria de Contratação - ACT. Ao contrário do que aduz a empresa, a ausência dos medicamentos necessários ao atendimento de emergência junto aos fornecedores gerou prejuízos à Administração e não caracteriza hipótese de força maior, mas sim conduta temerária ao assumir responsabilidade junto a este egr. Regional sem anteriormente estimar a possibilidade concreta de execução contratual. Com efeito, não há que se falar em excesso de penalidade, já que há expressa previsão legal para cumulação de multa com suspensão temporária de participação em licitação, de acordo com o § 2º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93. Da mesma maneira, não restou caracterizada a despro-**

**porcionalidade ou falta de razoabilidade da medida, até porque a sugestão inicial do órgão técnico era aplicação de suspensão temporária...**

**TJ-PR - Apelação Cível AC 406437 PR Apelação Cível 0040643-7 (TJ-PR)**

**Data de publicação: 03/10/1995**

**Ementa: PROCESSO LICITATÓRIO - INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO - SANÇÃO ADMINISTRATIVA - APLICAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO - DIREITO A PRÉVIA DEFESA ASSEGURADO - LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Se a sanção administrativa foi aplicada com observância da norma legal pertinente, respeitando-se o direito a prévia defesa, lícito e válido o ato administrativo.**

Ante o exposto, em cumprimento aos princípios constitucionais expressamente ressaltados na cláusula onze do contrato em referência, facultase o **prazo de cinco dias** (LLCA, art. 87, §2º), a contar do recebimento da presente, para, querendo, apresentar defesa, contados na forma do artigo 110 c/c o artigo 109, alínea "f" da Lei 8666/93, mediante protocolo, físico ou eletrônico, por meio do Portal dessa municipalidade.

Campos de Júlio, 4 de setembro de 2018.

**JOSÉ ODIL DA SILVA**

**Prefeito de Campos de Júlio**

Recebido pela notificada em: \_\_\_\_ de setembro de 2018.

CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA N.303/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**PORTARIA N.303/2018, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. Ismael Ferreira Martins, (matricula 429, ocupante do cargo efetivo de Apoio Adm. Educ. / Vigilante Escolar), lotado na Secretaria Municipal Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
24/02/2012 A 23/02/2017	03/09/2018 A 02/12/2018

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 03/09/2018.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 05 de Setembro de 2018.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal